



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo n° 12/2026

Processo Número: **8521/2026** | Data do Protocolo: 19/03/2026 16:07:34



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003400350031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Decreto Legislativo

Susta a Portaria Normativa Detran-SP nº 25, de 27 de março de 2024, que Estabelece regras gerais para o exercício de atividades delegadas ou reguladas pelo Departamento Estadual de Trânsito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica susgado, nos termos do artigo 20, IX, da Constituição do Estado, a Portaria Normativa Detran-SP nº 25, de 27 de março de 2024, que Estabelece regras gerais para o exercício de atividades delegadas ou reguladas pelo Departamento Estadual de Trânsito.

Artigo 2º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O princípio da legalidade constitui uma das garantias fundamentais do cidadão contra o poder arbitrário dos governantes. Reforçando esse preceito, o artigo 111 da Constituição do Estado determina, a exemplo do artigo 37 da Constituição Federal, que a administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

A Constituição do Estado atribui ao Legislativo o poder de “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar” (artigo 20, IX).

A Portaria Normativa Detran-SP nº 25, de 27 de março de 2024, que estabelece regras gerais para o exercício de atividades delegadas ou reguladas pelo Departamento Estadual de Trânsito, vêm na contramão dos princípios constitucionais que estabelecem a eficiência do serviço público, ao revogar a possibilidade de realização dos exames teóricos nas autoescolas, determinando retorno ao Poupatempo. Entretanto, à luz dos princípios da eficiência e razoabilidade, o melhor caminho a ser adotado é a manutenção da realização dos exames nas autoescolas, medida que assegura maior celeridade e otimização da prestação do serviço público.

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Altair Moraes



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003100360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Altair Moraes** em 19/03/2026 13:39

Checksum: **AA7042C8CBF8AF9FFDA3039B13A0264F4E471B416265B2338592AAE4F0DFA336**

